

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 12 - Perderá a condição de participante ativo todo aquele que:</p> <p>I - vier a falecer;</p> <p>II - requerer o cancelamento de sua inscrição.</p> <p>Parágrafo Único - O cancelamento da inscrição de participante, exceto por morte, importa no cancelamento de qualquer beneficiário.</p>	<p>Art. 12 - Perderá a condição de participante todo aquele que:</p> <p>I - vier a falecer;</p> <p>II - requerer o cancelamento de sua inscrição; e</p> <p>III - optar pela migração ao Plano de Benefícios Energisa, condicionada a autorização da autoridade governamental competente.</p> <p>Parágrafo Único - O cancelamento da inscrição de participante, exceto por morte, importa no cancelamento de qualquer beneficiário.</p>	<p>Incluído para disciplinar migração</p>
<p>Art. 13 - A perda do vínculo empregatício com o patrocinador não importará no cancelamento de inscrição do participante que optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da rescisão do contrato de trabalho, por manter sua condição de participante do Plano, na forma prevista no artigo 33.</p> <p>§ 1º - Não será considerado perda de vínculo empregatício:</p> <p>I - a transferência do participante para outro patrocinador deste Plano;</p> <p>II - o rompimento da relação de trabalho com um patrocinador e o estabelecimento de</p>	<p>Art. 13 - A perda do vínculo empregatício com o patrocinador não importará no cancelamento de inscrição do participante que optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da rescisão do contrato de trabalho, por manter sua condição de participante do Plano, na forma prevista no artigo 33.</p> <p>§ 1º - Não será considerado perda de vínculo empregatício:</p> <p>I - a transferência do participante para outro patrocinador deste Plano; e</p> <p>II - o rompimento da relação de trabalho com um patrocinador e o estabelecimento de</p>	

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia

<p>nova relação com o mesmo ou outro patrocinador deste Plano, no prazo de 90 (noventa) dias entre os dois eventos; e</p> <p>III - ter se desligado do quadro de empregados do Patrocinador.</p>	<p>nova relação com o mesmo ou outro patrocinador deste Plano, no prazo de 90 (noventa) dias entre os dois eventos.</p> <p style="text-align: center;">Excluído</p>	<p style="text-align: center;">Redação imprópria</p>
<p>Art. 49 - A partir da data de aprovação desta alteração regulamentar pela autoridade governamental competente fica vedada a inscrição de novos Participantes neste Plano.</p>	<p>Art. 49 - A partir de 20/08/2021 ficou vedada a inscrição de novos Participantes neste Plano.</p>	<p style="text-align: center;">Ajuste no marco temporal</p>
	<p>Artigo 50 – A partir da aprovação desta alteração regulamentar pela autoridade competente, a ENERGISAPREV fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p> <p>§ 1º - O prazo será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.</p> <p>§ 2º - A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano.</p>	<p style="text-align: center;">Incluído para disciplinar a migração</p>

Regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia

	<p>§ 3º - As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do procedimento administrativo específico submetido à aprovação da autoridade governamental competente.</p> <p>§ 4º - O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.</p>	
Art. 50 - Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da publicação do ato de aprovação pela autoridade governamental competente.	Art. 51 - Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da publicação do ato de aprovação pela autoridade governamental competente.	Renumeração